

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 174/2025 (PROCESSO Nº 8787/2025)

Emenda modificativa ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a presença de professores de Educação Física, integrantes do serviço público municipal, nos parques públicos municipais de Cuiabá, nas atividades e nos horários que especifica, e dá outras providências."

Com fundamento no artigo 142, Inciso VII, artigo 143 e artigo 148-F do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá encaminho para apreciação seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei de que trata o Processo Legislativo Eletrônico nº 8787/2025 de autoria do Vereador Fred Gahyva.

Art. 1º Altera a redação da ementa do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de atividades físicas e recreativas, sob orientação de professores de Educação Física, nos parques públicos municipais de Cuiabá, e dá outras providências."*

Art. 2º Modifica a redação dos artigos 1º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa destinado à oferta de atividades físicas, recreativas e educativas à população nos parques públicos municipais e na Lagoa Encantada, sob orientação de profissionais de Educação Física.

[...]

Art. 4º Os horários das atividades poderão ser distribuídos conforme demanda local e disponibilidade de pessoal, devendo, preferencialmente, observar os seguintes turnos:

I - Manhã: 07h00 às 11h00

II - Tarde: 14h00 às 18h00

III - Noite: A ser definido mediante autorização especial e demanda específica, observando as orientações de segurança."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de modificar a redação do presente Projeto de Lei, a fim de sanar vício de inconstitucionalidade formal, na medida que poderia interferir em competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre atribuições à administração



pública municipal e servidores públicos, ferindo o princípio da separação dos poderes.

Ao modificar a redação, o projeto torna-se adequado em termos de normas de redação, bem como supre o vício mencionado, não mais invadindo competência do executivo, mas autorizando-o a executar o programa nos referidos termos.

Além disso, a emenda também tem por finalidade adequar a ementa do Projeto de Lei às alterações realizadas em seu conteúdo, garantindo maior precisão e correspondência entre a ementa e o objeto normativo.

